

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação do Município de RIO MARIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, consoante autorização da Sr(a). MÁRCIA FERREIRA LOPES, na qualidade de ordenadora de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de serviços técnicos especializados de advocacia para assessoria e consultoria jurídica junto ao município de Rio Maria/PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 6º, inciso XVIII, alinha "c" e no art. 74, inciso III, alinha "c", § 3º, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, conforme diploma legal supramencionado:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

[...]

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

[...]

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de RIO MARIA, atendendo à demanda da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "c", § 3º, da Lei n.º 14.133/2021, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Tendo em vista, que uma das principais vantagens apresentadas por esse modelo de contratação é o baixo custo e a capacitação técnica, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida em outros municípios e junto outras pessoas de direito público e privado, conforme a documentação anexa a este processo, sendo requisito necessário para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta administração pública. Suprindo assim, a inexistência de profissionais qualificados para executar os serviços necessários.

Vale ressaltar que a maioria das demandas são junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, Tribunal de Contas do Estado do Pará e da União, cujas as sedes ficam localizadas em Belém-PA, sendo essencial que a sede do prestador do serviço seja na capital paraense, para que além do ganho em eficiência, haja uma economicidade ao erário, em vista dos altos custos com deslocamento de viagens constantes para diligências dos processos, tais como realização de sustentação orais, despachar com Conselheiros, distribuir memoriais, realizar audiências, que geram custos com diárias e eventualmente com hospedagem.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica, com serviços que serão prestado, sendo:

- **Tribunais de Controle Externo e gestão de convênios:** Tribunais de Controle Externo e Gestão de Convênios: Assessoria e Consultoria Jurídica integral em todas as demandas oriundas dos Tribunais de Contas, tanto dos Municípios (TCM), quanto do Estado (TCE) e da União (TCU) destinada a as ações de planejamento, execução, avaliação e direcionamento das resoluções e normativas, por meio de ações preventivas e corretivas. Neste cerne, auxiliar o corpo técnico nas respostas às notificações direcionadas ao órgão, cumprimento de metas, bem como nas defesas dos gestores nos julgamentos de contas.

Na esfera de adequação do contencioso administrativo auxiliando a defesa dos interesses da gestão pública, a atuação do Escritório deverá incluir o acompanhamento integral dos convênios, termos de cooperação, contratos de repasse e outros instrumentos assemelhados,

desde as reuniões para celebração dos instrumentos até o momento de prestar contas junto aos órgãos de controle externo.

No valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais);

- **Requisitos Fiscais:** Assessoria e Consultoria Jurídica integral para adequado acompanhamento e resolução de problemas por meio de ações preventivas e resolutivas para não inscrição/retirada do município do cadastro do CAUC, serviço que disponibiliza, em âmbito federal, informações acerca da situação de cumprimento de requisitos fiscais por parte dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e de Organizações da Sociedade Civil (OSC), necessários à celebração de instrumentos para transferência voluntária de recursos do governo federal. Para este fim, elaborar peças jurídicas e outros procedimentos próprios da atividade jurídica correspondente, incluindo-se ações de improbidade administrativa e representações criminais, visando inibir a inclusão do município do cadastro de inadimplentes.

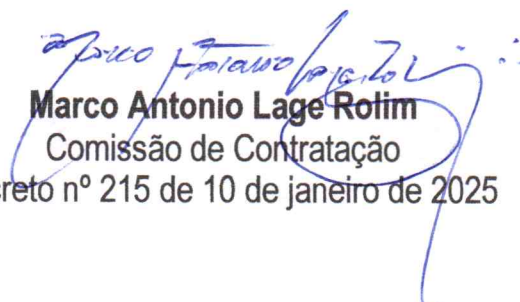
Acompanhamento por intermédio de ações preventivas e resolutivas para não inscrição/retirada do município do cadastro do SIAFEN, serviço que disponibiliza, no âmbito do Estado do Pará, informações acerca da situação de cumprimento de requisitos fiscais por parte dos municípios, necessários à celebração de instrumentos para transferência voluntária de recursos do governo estadual. Para este fim, elaborar peças jurídicas e outros procedimentos próprios da atividade jurídica correspondente, incluindo-se ações de improbidade administrativa e representações criminais, visando inibir a inclusão do município do cadastro de inadimplentes.

No valor R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Conforme a proposta apresentada e a descrição de cada serviço que será realizado, além da apresentação do escritório contratado e da sua equipe profissional.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com GLEYDSON GUIMARÃES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.964.839/0001-15, no valor global de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), a serem pagos de forma parcelada em 12(doze) meses no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta, tendo em vista tudo o que fora apresentado, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

RIO MARIA – PA, 05 de Fevereiro de 2025.



Marco Antonio Lage Rolim
Comissão de Contratação
Decreto nº 215 de 10 de janeiro de 2025